FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO TRIBUTÁRIO

O controle pelo Poder Executivo da atuação do Poder Legislativo na concessão dos benefícios fiscais: uma análise do veto parcial, à luz da Separação dos Poderes, do devido processo legislativo e dos diálogos institucionais.

Tiago do Vale

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Brasília
2025

1. Tema, contexto e delimitação de escopo.

O Poder Executivo possui a prerrogativa de, ao final do processo legislativo, controlar a concessão de benefícios fiscais, via veto presidencial, independentemente de qual dos Poderes – Executivo e Legislativo - tenha originariamente deflagrado o projeto de lei, considerado o disposto no art. 66[1], e §1º da Constituição Federal.

É nesse momento que o Presidente da República, ao se deparar com a concessão de benesses fiscais, ao final, propostas pelo Parlamento, pondera o exercício do veto presidencial sob duas perspectivas: uma de compatibilidade - formal e material – desse benefício com o texto constitucional, levando em conta, em especial, a conformidade fiscal, à luz do art. 113 do ADCT[2], e uma de aferição e controle da pertinência do projeto com o interesse público, compreendida a intenção de efetivar e/ou preservar a agenda de governo.

O uso do veto possui longa tradição no sistema jurídico brasileiro, remontando, pelo menos, desde a Constituição Federal de 1981. De lá para cá, o instituto passou por alterações, em movimentos de sístoles e diástoles, em que os limites desse poder ora foram expandidos, ora foram retraídos.

Um dos aspectos do veto submetido a alterações quantos aos limites foi o da parcelaridade, isto é, a possibilidade de vetar parcialmente.

Em breve síntese, quando surgiu, no âmbito da Reforma Constitucional de 1926, o veto parcial tinha como pano de fundo combater as caudas orçamentárias, assim denominadas inserções parlamentares sem nenhuma relação com as finanças públicas, no âmbito das leis orçamentárias, permitindo ao Presidente barrar essas proposições e sancionar o restante da lei. Nesse momento, o veto parcial alcançava desde o texto integral do dispositivo – aqui entendido como artigo, parágrafo, inciso ou alínea - a apenas algumas palavras da proposição normativa.

Forte nessa última possibilidade – veto de palavras – começaram a surgir situações em que o Executivo vetava apenas parte do texto, como, por exemplo, a palavra "não", mudando o sentido da proposição de negativo para afirmativo, o que causava disfuncionalidade ao sistema, no que

---

[1] Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

[2] Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

permitia àquele Poder, ao invés de limitar-se a impedir a sanção da lei, atuar de forma propositiva, alterando o conteúdo do texto a ser sancionado.

Com a reforma constitucional na Carta Federal de 1946, criou-se limitação quanto alcance do veto parcial, de modo a restringi-lo a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, não mais permitindo o veto isolado de palavras contidas na proposição, tal qual atualmente previsto no âmbito da Constituição Federal de 1988, a teor do art. 66, §2º[3].

A partir dessa dinâmica mantida pelo texto constitucional atual, em fenômeno recentemente observado, têm sido constatadas disfuncionalidades sistêmicas no tocante ao exercício do veto presidencial considerados projetos de lei submetidos pelo Parlamento, nos quais inserido, num único texto de artigo, parágrafo ou inciso, mais de uma norma, contemplando, dentre elas, a concessão de benefício fiscal.

A título exemplificativo, convém mencionar o ocorrido no PLP nº 68/2024, que deu ensejo à Lei Complementar nº 214/2025, a versar sobre a regulamentação da Reforma Tributária do Consumo, ocasião em que o Congresso Nacional, ao emendar o art. 441, relativo às exclusões do regime favorecido da Zona Franca de Manaus relativos aos novos tributos - IBS e CBS -, inseriu, na alínea "e", exceção à supressão dos combustíveis naquele regime. Eis o teor do preceito em questão:

> Art. 441. Não estão contemplados pelo regime favorecido da Zona Franca de Manaus:
>
> [...]
>
> e) petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo**, exceto para a indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus,** em relação exclusivamente às saídas internas para aquela área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico, permanecendo a vedação para todas as demais etapas; e

Da forma em que redigido o dispositivo, nota-se que o texto da alínea "e" comporta mais de uma norma: uma que exclui o petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo do regime favorecido da Zona Franca, considerados aqueles novos tributos, e outra que concede benefício fiscal, ao ressalvar dessa exclusão a indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus.

Daí que, em princípio, ao Executivo surgiram duas opções: ou vetar a integralidade da alínea "e", o que ensejaria a supressão linear da exclusão de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo do regime favorecido da Zona Franca, circunstância que poderia

---

[3] § 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

dar ensejo a benefício fiscal mais extenso, contrastando com o mandamento constitucional do art. 92-B do ADCT[4] que determina a observância do nível competitivo atual da Zona Franca em relação aos novos tributos e aqueles que serão extintos; ou sancionar integralmente o dispositivo – ainda que contrariando a determinação ao art. 92-B do ADCT - e, então, avaliar outras possibilidades de alteração/impugnação da ressalva incluída naquela alínea "e".

Em uma descrição simplista e, já delimitando o problema objeto de investigação desse trabalho, esse "labirinto normativo"[5] adotado pelo Parlamento dificulta o uso pleno da prerrogativa do veto presidencial, levando em conta que, observada a premissa de que texto e norma são conceitos distintos e não necessariamente se equivalem na métrica, fica prejudicada a avaliação individualizada das proposições normativas contidas em único texto, para fins de aferição da aposição de veto por constitucionalidade e/ou por interesse público, sob a perspectiva de uma compreensão rígida e literal do veto parcial, a teor do art. 62, §2º.

Num olhar retrospectivo recente, esse fenômeno foi observado em outras leis que inseriram mais de uma disposição autônoma concessiva de benefício fiscal dentro de um único texto de inciso, alínea ou parágrafo. Cite-se, por exemplo, as Lei do PERSE – Lei nº 14.148/2021 - que, no caput de um único artigo - art. 4º[6] - inseriu uma série de atividades – mais de nove linhas de texto -, a serem

---

[4] Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

[5] No artigo "A ciranda do veto: tradicional, meio-veto, desveto, reveto e não veto." disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-fev-14/fabrica-leis-ciranda-veto-tradicional-meio-veto-desveto-reveto-nao-veto/, o autor João Trindade Cavalcante Filho utiliza o termo "labirinto legístico" para designar outra situação: no caso, quando veta-se, por exemplo, o caput e o parágrafos e incisos perdem o sentido. Utilizei o termo "labirinto normativo" para designar a situação retrata nessa pesquisa a respeito da impossibilidade veto parcial em relação a mais de uma norma jurídica contida em um único preceito legal.

[6] Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção

contempladas pela redução a zero das alíquotas de determinados tributos, impedindo a avaliação individualizada desses benefícios fiscais por setor envolvido.

É nesse contexto que a questão central do presente projeto de trabalho de conclusão se insere: como resolver esse quadro de disfuncionalidade gerada pela técnica legislativa adotada pelo Parlamento na concessão de benefícios fiscais em relação ao exercício do veto presidencial, de forma a permitir-lhe a máxima efetividade?

A pesquisa trabalha com a hipótese de que essas situações ensejam potencial abuso do poder de legislar pelo Parlamento, em prejuízo ao devido processo legislativo, considerando esse "labirinto normativo" que gera uma disfuncionalidade sistêmica ao exercício da prerrogativa de veto, inviabilizando o controle recíproco que deve haver entre os Poderes e o poder-dever do Executivo em garantir a conformidade fiscal dos benefícios tributários, e pretende investigar as possibilidades para a superação desse quadro.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso.

Como decorrência da questão central de pesquisa acima delineada, foram elaboradas questões secundárias para auxiliar no desenvolvimento de cada etapa do trabalho de pesquisa, acompanhadas das respectivas indicações das fontes de pesquisa, conforme se observa abaixo:

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

2.1.1 – Como se deu a disciplina do veto presidencial ao longo das Constituições brasileiras? Que tipo de lacunas foram observadas nessas experiências prévias? Houve saneamento dessas disfuncionalidades? De que modo?

2.1.2 - Como ocorre a interação entre o Poder Executivo e o Legislativo na elaboração dos benefícios fiscais, considerada a fase final do processo legislativo?

2.1.3 – Há outros instrumentos, além do veto, que permitam ao Poder Executivo controlar a concessão desses benefícios pelo Parlamento?

FONTES DE CONSULTA:

- Legislação, artigos científicos, fontes doutrinárias, coleta de dados, jurisprudência, documentos, experiência própria.

2.2 REFERENCIAL TEORICO-NORMATIVO

---

ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00):

2.2.1 – Como o instituto de veto presidencial é concebido no contexto da Separação dos Poderes e dos diálogos institucionais? Qual a natureza jurídica do instituto? Trata-se de um poder e/ou dever?

2.2.2 – Como os conceitos de texto e norma são apresentados pela doutrina e jurisprudência?

2.2.3 – Como o controle, pelo Executivo, dos projetos de leis versando sobre benefícios fiscais é situado no contexto legislativo e jurisprudencial? Qual papel do STF nesse contexto?

2.2.4 – À luz da máxima efetividade da Constituição, qual o alcance possível do art. 62, §2 da CF nessa situação relatada?

FONTES DE CONSULTA:

- Legislação, doutrina, jurisprudência, artigos científicos, documentos, experiência própria, coleta de dados.

3.3 ABORDAGEM ANALÍTICA

3.3.1 – A disfuncionalidade mencionada como hipótese de pesquisa desse projeto tem sido observada em muitos outros casos, nos últimos cinco anos?

3.3.2 – Quantos vetos a PGFN recomendou ao Executivo em relação a proposições normativas de benefícios fiscais? Quantos foram acatados? Desses, quantos foram derrubados pelo Congresso Nacional? Houve alguma providência do Executivo em face da derrubada? Qual(is) o(s) posicionamento(s) do TCU nos casos em que o presidente vetou a proposição legislativa concessiva de benefício tributário, por falta de conformidade fiscal, e o Parlamento derrubou o veto?

3.3.2 – Quais tem sido as justificativas externadas pelo Poder Executivo na aposição de vetos aos benefícios fiscais oriundos do Legislativo? Quais os limites do veto nesse contexto?

3.3.3 – Quais os posicionamentos do STF a respeito do devido processo legislativo? Há posicionamentos do Tribunal enfrentando matéria correlata ao veto presidencial? Quais à perspectiva de sujeição dessa matéria ao crivo do Supremo?

FONTES DE CONSULTA:

- Documentos, doutrina (livros e artigos publicados), jurisprudência, coleta de dados, experiência própria.

3.4 RECOMENDAÇÕES FINAIS

3.4.1 – Como garantir a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo em exercer o veto em relação aos benefícios fiscais, nessas situações em que a proposição normativa elaborada pelo Parlamento inviabiliza a análise individualizada da norma jurídica?

3.4.2 – Que estratégias o Poder Executivo pode adotar nessas situações de "labirinto legislativo" que veicula benefícios fiscais em conflito com a Constituição ou com o interesse público?

3.4.3 – Há necessidade de adoção de medidas de *lege ferenda* ou de *lege data* para implementação das estratégias propostas? Quais?

3.4.4 - É possível cogitar, nesse contexto, de uma mutação constitucional do art. 62, §2º, da CF/88, com vistas a viabilizar o veto parcial nessas situações?

FONTES DE CONSULTA:

- Documentos, entrevistas, doutrina (livros e artigos publicados), jurisprudência, coleta de dados, experiência própria.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto.

A prerrogativa de veto aos projetos de lei concessiva de benefício tributário tem se revelado importante instrumento disponível ao Executivo para fins de controle e garantia da constitucionalidade dessas benesses, bem como de aferição da adequação ao interesse público, sobretudo, em relação as regras de conformidade fiscal.

Em levantamento preliminar no âmbito da Coordenação de Assuntos Tributário da PGFN, sem prejuízo de revisão posterior desses números, foi verificado que houve, por parte da PGFN, no ano de 2024, a recomendação de 15 vetos por inconstitucionalidade ou ausência de interesse público, em especial, por desrespeito às nomas de conformidade fiscal – Art. 113 do ADCT e art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – considerados projetos de lei versando sobre benefício fiscal submetidos pelo Parlamento à sanção presidencial.

Esse cenário demonstra a importância do veto presidencial como instrumento voltado a garantia da conformidade constitucional, legal e fiscal dos benefícios tributários, em prol do interesse público, incluída a prerrogativa de o Chefe do Executivo garantir e efetivar a agenda de governo e o arcabouço fiscal.

Em consulta a trabalhos acadêmicos sobre esse tema, verificou-se que o estudo do veto presidencial tem se concentrado, primordialmente, na seguinte situação: a utilização desse expediente na apropriação da agenda legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, considerada a

dinâmica mediante a qual o Presidente veta o projeto de lei, para, em seguida, apresentar nova proposta legislativa, via medida provisória ou novo projeto de lei, versando a mesma temática.[7]

Poucos são os escritos[8] que tangenciam o tema relativo a limitação e restrição do veto presidencial nessas situações em que o Poder Legislativo elabora artigos, parágrafos, incisos ou alíneas com diversas normas contidas em um único texto, buscando explorar o alcance e as leituras possíveis do art. 62, §2º, da CF/88.

Diante da disfuncionalidade que essa situação induz à prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, consequentemente, ao controle recíproco entre esse Poder e o Legislativo, no contexto da Separação dos Poderes, constata-se a relevância prática do estudo dedicado a compreender melhor essa dinâmica relatada de interação entre os Poderes na fase final do processo legislativo atinente a elaboração dos benefícios fiscais e de que modo, tal qual ocorrera em disfuncionalidades relativas ao veto presidencial verificadas no passado, o sistema pode ser aperfeiçoado para resolver essa questão e garantir a efetividade do veto no crivo dessas normas jurídicas, ainda que veiculados em um único texto da proposição normativa.

Nesse cenário, a pesquisa proposta assume pronta relevância, por se dedicar a aprimorar o exercício do veto presidencial, em atenção ao devido processo legislativo, garantindo o controle e análise, seja sob a constitucionalidade, legalidade ou conveniência, dos projetos de lei concessivos e benefícios fiscais.

O trabalho tem aptidão para ir além da seara tributária, porquanto, esse cenário de inefetividade e esvaziamento do veto alcança também proposições normativas versando outros temas.

Apenas para ilustrar, esse "labirinto normativo" foi observado também no âmbito da Lei nº 14.182/2021, a versar sobre a privatização da Eletrobrás, ocasião em que um determinado parágrafo que originariamente possuía 29 palavras, passou a ter 656 em um enfileirado de normas

---

[7] PEREIRA, Marcos Aurélio. Apreciação de vetos presidenciais pelo Congresso Nacional brasileiro: poder de agenda de legislativo, não decisão, e obsolência do veto. Dissertação (Mestrado em Poder Legislativo). Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR. Câmara dos Deputados, Brasília, 2016; LIMA JUNIOR, Walter Rodrigues de. Os vetos presidenciais como instrumento de apropriação da agenda legislativa do Congresso Nacional pelo presidente da república : análise de casos dos governos Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro / Walter Rodrigues de Lima Junior. - 2022. (Dissertação mestrado – Fundação Getulio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo.)

[8] MODESTO, Paulo. Abuso no processo legislativo e poder de veto: o caso Eletrobrás. Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/interesse-publico-abuso-processo-legislativo-poder-veto-eletrobras/. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

jurídicas contidas em um único texto, colocando em xeque a possibilidade de oposição de veto em relação a cada uma dessas normas.[9]

Esse é o estado da arte que recomenda fortemente que essa situação seja delimitada, estudada e avaliada para então propor soluções e recomendações de conduta prática que permitam superar esse quadro de anomalia no exercício do veto presidencial.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa.

Sou Coordenador da Consultoria Tributária da PGFN, atuação que me demanda responder consultas em matéria tributária formuladas pelos órgãos do Ministério da Economia, em especial, em relação a projetos de lei oriundos do Congresso Nacional versando sobre benefícios fiscais que são submetidos à sanção presidencial.

Atuei, ainda, como assessor de assuntos tributários em gabinete de Ministro do STF, bem como na atuação contenciosa da PFN perante o Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que pude me inteirar e compreender a respeito dos entendimentos do Tribunal acerca do controle recíproco entre os Poderes, bem como sobre os métodos hermenêuticos constitucionais.

Assim, minha experiência no âmbito do STF e meu interesse em viabilizar a análise adequada dos projetos legislativos que versam sobre benefícios fiscais, no contexto relatado nesse projeto, podem contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de divisão funcional entre os Poderes e de diálogo institucional, em prol da garantia da conformidade fiscal, da garantia do uso das prerrogativas do Poder Executivo e do devido processo legislativo.

5. Fonte e metodologia.

O trabalho adotará predominantemente o modelo de resolução de problemas, abordando casos específicos, a partir de um determinado recorte temporal, no caso, análise das proposições legislativas veiculando benefícios tributários nos últimos 5 anos, para coletar as situações que se encaixam nessa disfuncionalidade no exercício do veto presidencial, conforme apontada como hipótese de pesquisa, para, então, sugerir aprimoramento e soluções.

Nesse contexto, a pesquisa adotará metodologia quantitativa e qualitativa, tendo como fonte dados do Congresso Nacional, da PGFN, e do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de outras informações que se revelem úteis.

---

[9] MODESTO, Paulo. Abuso no processo legislativo e poder de veto: o caso Eletrobrás. Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/interesse-publico-abuso-processo-legislativo-poder-veto-eletrobras/. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

Indico os seguintes professores como possíveis orientadores, em atenção às linhas de pesquisa disponibilizadas: Leonel Cesarino Pessoa, Rubens Glezer, Aldo de Paulo Júnior e Tathiana dos Santos Piscitelli.

6. Sumário executivo preliminar.

1. Introdução
1.1. Contextualização
1.2. Justificativa da pesquisa
1.3. Objetivos gerais e específicos
1.4. Estrutura da tese

2. Veto
2.1 Natureza jurídica
2.1. Histórico e evolução desde a Constituição Federal de 1981
2.3. Veto no contexto da Separação dos Poderes e dos diálogos institucionais.

3. Veto e Hermenêutica constitucional
3.1 A distinção entre texto e norma no contexto da elaboração das propostas legislativas
3.2 O papel do STF na avaliação do veto

4. O Veto e o "labirinto normativo" das proposições que concedem benefício fiscal
4.1 Veto e o controle de constitucionalidade das proposições legislativas que concedem benefício fiscal
4.2 Veto e o controle de interesse público das proposições legislativas que concedem benefício fiscal
4.3 O diálogo institucional entre os Poderes na análise do veto
4.3 O "labirinto normativo" e o abuso do Poder de Legislar

5. O veto parcial e a mutação constitucional do art. 62, §2º, da CF/88

6. Considerações finais

7. **Bibliografia Preliminar.**

BISPO, Nikolay Henrique. **O veto presidencial no STF: estudo de um caso de tensão entre os poderes.**- 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas., 2016.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura**. Comentários à Constituição Federal de 1988** – Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CAMERON, Charles. **Veto bargaining: presidentes and the politics of negative power**. Nova York: Cambridge University Press, 2000.

CAMPOS, Sérgio Pompeu de Freitas. **A separação dos poderes na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2007.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá. **O veto parcial no sistema constitucional brasileiro.** E-Legis, n.02, p.10 - 14, 1º semestre, 2009.

CASTILHOS, Núbia Nette Alves Oliveira de**. A lei de responsabilidade fiscal e as renúncias de receitas tributárias: uma abordagem conceitual do art. 14 da LRF.** 1 ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2024.

CIRNE, Mariana Barbosa. **A relevância jurídica dos vetos presidenciais.** Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 56, n. 224. Brasília-DF, out./dez. 2019, p. 105-126.

CLÉVE, Merlin Clémerson. **Atividade legislativa do Poder Executivo.** 4ª ed. rev. atual. amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DALLARI, Paulo Massi. **O instituto do veto presidencial no constitucionalismo brasileiro contemporâneo.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da USP. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2015.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes**. O veto presidencial no direito constitucional norteamericano.** Revista da Advocacia-Geral da União, v. 12, n. 39. Brasília, jan./mar., 2014, p. 67–88.

GROHMANN, Luis Gustavo Mello. **O veto presidencial no Brasil: 1946-1964 e 1990-2000.** Tese (Doutorado em Ciência Política). Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas, 2003.

GUIMARÃES, Bruno Augusto François. **Limites à concessão de benefícios fiscais – Dos controles formais aos controles materiais**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2022.

LAMOUNIER, Leonardo Alves. **Poder de Agenda, poder de veto e relações Executivo Legislativo no Brasil contemporâneo: presidencialismo de coalizão e reciprocidade estratégica**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Minas Gerais, 2005.

LIMA JUNIOR, Walter Rodrigues de. **Os vetos presidenciais como instrumento de apropriação da agenda legislativa do Congresso Nacional pelo presidente da república** : análise de casos dos governos Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro / Walter Rodrigues de Lima Junior. - 2022. (Dissertação mestrado – Fundação Getulio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo.)

MÁRQUEZ, Piedad García-Escudero**. *Técnica legislativa y seguridad jurídica*: hacia el control constitucional de la calidad de las leyes?** Madrid: Civitas, 2010, p. 60 e segs.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense: 2006

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional** – 18ª ed – São Paulo: SaraaivaJur, 2023.

MODESTO, Paulo. **Abuso no processo legislativo e poder de veto: o caso Eletrobrás**. Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/interesse-publico-abuso-processo-legislativo-poder-veto-eletrobras/. Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do espírito das leis.** trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Interferências entre poderes do Estado: fricções entre o Executivo e o Legislativo na Constituição de 1988**. Revista de Informação Legislativa, n.103. Brasília, 1989.

MOYA, Maurício Assunpção. **Executivo versus Legislativo: os vetos presidenciais no Brasil (1988-2000).** Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2005.

PEREIRA, Marcos Aurélio. **Apreciação de vetos presidenciais pelo Congresso Nacional brasileiro: poder de agenda de legislativo, não decisão, e obsolência do veto.** Dissertação (Mestrado em Poder Legislativo). Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR. Câmara dos Deputados, Brasília, 2016.

RODRIGUES, Ernesto. **O veto no direito comparado.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

SANTOS, Yago Nunes dos. **Veto jurídico e diálogos institucionais: propostas para aprimorar o sistema brasileiro a partir da experiência colombiana** – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro** – 1ª ed – São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2021.

TRINDADE, João. **A ciranda do veto: tradicional, meio-veto, desveto, reveto e não veto. Conjur.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-fev-14/fabrica-leis-ciranda-veto-tradicional-meio-veto-desveto-reveto-nao-veto/

7. **Cronograma de execução**

	2025												2026												
Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Pesquisa bibliográfica e fichamentos																									[90 h]
Análise de legislação e jurisprudência																									[30 h]
Desenvolvimento da Versão Preliminar do Trabalho																									[30 h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																									[20 h]
Desenvolvimento da Versão																									[30 h]

Intermediária																								
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																								[20 h]
Desenvolvimento da Versão Provisória																								[30 h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																								[20 h]
Depósito do Trabalho para Banca de Qualificação																								[10 h]
Ajustes para Versão Definitiva																								[20 h]
Depósito da Versão Final para Banca Examinadora																								[10 h]
Ajustes da Versão Final após Banca Examinadora e entrega à FGV																								[10 h]